

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. INTRODUÇÃO

O Município de Sorriso – MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo desenvolvimento da Política Pública de Assistência Social voltadas as famílias de baixa renda, das crianças, jovens e adultos em situação precária de, de crianças desamparadas de apoio familiar, bem como, desenvolvimento de atividades para nossos idosos.

Neste sentido, propomos a elaboração do presente termo de referência para contratação de OSCIP, para desenvolvimento de projetos de atividades complementares voltadas a assistência social.

Verifica-se que em 1985 temos como contexto um momento em que se exige do setor assistencial práticas inovadoras para demandas postas pela nova realidade nacional de transição democrática, em que um número crescente da população pedia respostas mais ágeis e efetivas de uma política assistencial.

Desde então se discutiu mais intensamente o caminho para se formular uma política pública de assistência social através da inclusão de direitos sociais e, mais especificamente, do direito à seguridade social, e nela, a garantia à saúde, à assistência e previdência social na Constituição Federal.

A Assistência Social é uma política pública não contributiva, assegurada e garantida por lei, Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 203, quando diz: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Entre os principais pilares da Assistência Social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, que estabelece os objetivos, princípios e diretrizes das ações.

A LOAS determina que a assistência social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil.

Posteriormente com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que passou a articular meios, esforços e recursos para a execução dos programas e benefícios sócio-assistenciais.

Organiza a oferta da assistência social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim todos aqueles que necessitarem.

A Lei Orgânica da Assistência Social em seu art. 2º tem como objetivos:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
 - e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

2. JUSTIFICATIVA

A construção da assistência social como política pública no Brasil é um compromisso constitucional cuja concretização vem se arrastando há quase 20 anos. É a medida legal e legítima que visa oferecer segurança social aos cidadãos não cobertos (ou cobertos de forma precária) pelo lado contributivo da seguridade social. A assistência social visa livrar esses cidadãos não só dos infortúnios do presente, mas também das incertezas do amanhã, protegendo-os das adversidades causadas por enfermidades, velhice, abandono, desemprego, desagregação familiar, exclusão social.

A gestão da Assistência Social no município, visa assegurar os direitos do cidadão a equidade social. O projeto social e programa de governo do município contempla ações para que os objetivos de equidade, reintegração ou mesmo integração do cidadão ao meio social acontece de forma contínua e com resultados concretos, a fim de chegar ao denominador comum, atender os direitos sociais do cidadão.

A gestão multidisciplinar na área social visa garantia dos direitos dos cidadãos e se justifica na necessidade de implantação da assistência social como uma política pública contínua dando a todos de forma igualitária o direito à proteção social, a garantia a vida, redução de danos e prevenção dos riscos em que a população está submetida, inserção dos indivíduos que vivem a margem da sociedade, enfim proporcionando-lhes a igualdade social.

3. OBJETIVOS

A concepção da Política Pública de Assistência Social, em que a assistência social é dever do Estado e direito do cidadão, experimentamos, portanto, mudanças significativas na oferta de serviços socioassistenciais, para romper com a idéia de política assistencialista. Cada esfera do governo tem o compromisso de assegurar o direito da população aos serviços de qualidade.

Os programas públicos dirigidos aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, pode ser identificada no Brasil uma política nacional de assistência social dotada de objetivos, recursos e densidade institucional. Atualmente, cerca de 57 milhões de brasileiros integram os programas de assistência social, segurança alimentar e transferência de renda do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. O Projeto de Assistência Social envolve também atividades dos Programas Sociais, coordenados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, como o Bolsa Família, Fome Zero, Atenção à Pessoa Idosa, Atenção Integral à Família, Atenção às Pessoas Portadoras de Deficiência, Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Atenção à Criança de Zero a Seis Anos, Erradicação do Trabalho Infantil e Benefício Variável Vinculado Ao Adolescente. Todas as atividades do Projeto trabalhados em parceria com a OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

O objetivo do Projeto de Assistência Social é buscar mecanismos que vinculem a igualdade social como um todo, buscar práticas de inserção do indivíduo na sociedade, de informação e capacitação, de munir a população menos assistida de forma que se mantenham os mesmos direitos dos demais cidadãos.

Especificamente podemos citar alguns dos objetivos específicos, como norteadores do projeto, conforme a seguir:

- garantia dos direitos dos cidadãos em que for comprovada a necessidade de assistência;
- garantir o amparo às crianças e aos adolescentes carentes através dos projetos de Assistência Social;
- promover a reintegração ao mercado de trabalho de cidadãos excluídos socialmente;
- promover habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar; a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- Viabilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas;
- Viabilizar a capacitação em Assistência Social permanente aos profissionais envolvidos nas atividades de abrangência da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Participar, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, da promoção da integração das ações da Secretaria com aquelas desenvolvidas pelas Secretarias de Educação e Saúde, desenvolvendo ações conjuntas, principalmente voltadas às crianças;
- Atuar em parceria com a Secretaria de Assistência Social na formação de grupos base: idosos, adolescentes, gestantes, crianças, prevenção de drogas e outros que se fizerem necessário, cada grupo pode ter quantos subgrupos forem necessários;
- Estimular a organização da comunidade para o efetivo exercício do controle social, participando com o Conselho, as ações e os resultados obtidos;
- Proporcionar o estabelecimento de parcerias através do desenvolvimento de ações intersetoriais;
- Implantar procedimentos e protocolos;
- Gestão Participativa dos Serviços;
- Implantar procedimentos e protocolos;
- Valorização do trabalho das equipes;
- Intervir sobre os fatores de risco, ao qual a população está exposta.

4. REQUISITOS

Com a finalidade de obter conhecimento sobre a realidade municipal, a proponente interessada deve realizar Visita Técnica para obtenção de informações que lhe proporcionem embasamento técnico para elaboração do Projeto. A respectiva visita será comprovada através da emissão de Atestado de Visita Técnica, a ser emitido pelo Município, onde comprova que a entidade verificou os locais da realização dos serviços intermediários de apoio e organizativos dos programas a serem executadas, certificando que conhece suas peculiaridades.

O projeto proposto pela Entidade deverá detalhar os objetivos, as metas, os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução, os critérios de avaliação e desempenho das ações implementadas, os indicadores de resultados e a previsão de

despesas, o qual, após aprovado pelo Município, será parte integrante do Termo de Parceria a ser firmado.

5. METODOLOGIA

Para atingimento das metas, a OSCIP deverá desenvolver suas atividades em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social obedecendo às diretrizes do projeto básico e programa de governo, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no presente Termo de Referência, considerando a execução das atividades em três áreas complementares:

ÁREA A – MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

ÁREA B – ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIALIZADA

ÁREA C – PROMOÇÃO A PROGRAMAS SOCIAIS E CUIDADORES

Deverá apresentar Plano de Trabalho, a ser aprovado pela Secretaria de Assistência Social, contendo a metodologia a ser aplicada para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas. Para tanto, certamente, a OSCIP deverá contratar profissionais para complementar as equipes dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A equipe que fará parte da parceria deverá ser discriminada em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto a quantidades, profissão, horas técnicas mensais e valor mensal a ser dispendido para desenvolver as atividades.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A presente especificação técnica das áreas visa fornecer as informações básicas necessárias à formulação do projeto por parte dos proponentes, devendo ser avaliada, ajustada e revisada após a Visita Técnica.

As ações citadas possuem o escopo de informar basicamente a atuação do proponente nas áreas licitadas, sendo permitido que o proponente agregue em seu projeto outras atividades correlatas a cada área, as quais serão contextualizadas com os objetivos esperados pelo Município para fins de julgamento.

6.1. ÁREA A - MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A adoção da Modernização Técnica e Administrativa como uma das prioridades do atual governo aponta a intenção clara de defesa do Estado em contraponto à generalizada descrença na administração pública e no funcionário em nosso país.

Essa defesa precisa estar acompanhada de ações concretas que transformem a maneira como os serviços são prestados e a forma de relação entre Estado e Sociedade.

Projetamos realizar um melhor atendimento ao público, organização administrativa, além de realizar um trabalho mais eficiente no atendimento do Cadastro Único.

a) Estimativa de atividades necessários para a área

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e estimativa de valor mensal dispendido para desenvolver as atividades.

Quantidade	Atividade	Perfil	Horas Técnicas
04	Entrevistador Social	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços apoio na área de cadastros, trabalhando	40h

		<p>diretamente na análise de documentação e preenchimento em sistemas de informática relacionados ao Bolsa Família e CadÚnico, operacionalização de máquinas, equipamentos, veículos, além de outros serviços gerais voltados para organização e operacionalização mais efetiva do ambiente de trabalho e das estruturas físicas a serem utilizadas pelos usuários do setor de cadastro dos programas sociais do Governo Federal e Municipal.</p> <p>Atuação: CRAS, Secretaria de Assistência Social</p>	
04	Apoio Operacional	<p>Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos com capacidade voltada para preparação e elaboração de documentos, atuação para o apoio administrativo nas necessidades cotidianas administrativas. Deverão ter capacidade de atendimento a pessoas, realização de registros necessários, como na preparação, organização e arquivamento de documentos além de outras atividades inerentes a função.</p> <p>Atuação no Creas, CRAS, Secretaria e Casa Abrigo.</p>	40h

b) Metas e Resultados Esperados

- Melhoria da qualidade no atendimento público e na prestação dos serviços aos cidadãos, em especial aos que necessitam dos programas sociais.
- Estabelecer um padrão de qualidade no atendimento ao cidadão para as diversas áreas de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá ser gerenciado e monitorado permanentemente;
- Melhorias no atendimento das unidades assistenciais.
- Implementação de melhorias no sistema de atendimento ao cidadão via telefone e internet, com automatização e gerenciamento de todo o processo.
- Instituição de indicadores de gestão e de resultados das ações governamentais;
- Implantação de controle e gerenciamento das solicitações e ordens de serviços;
- Incorporação de tecnologia de informação nos processos de trabalho e no cotidiano gerencial;
- Implantação de sistema de comunicação interna e externa da Secretaria de Assistência Social;
- Servidores valorizados e qualificados e comprometidos com um novo modelo de gestão pública;

- Os profissionais serão alocados nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade do projeto a ser desenvolvido.

c) Indicadores de Desempenho

Deverão ser criados para a avaliação das metas e resultados esperados.

d) Valor máximo/estimado para a área:

Item	Atividade	Qtd	Custo Mensal Unitário	Custo Mensal Global
I	Entrevistador Social	04	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
II	Auxiliar de Apoio Operacional	04	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
				R\$ 15.200,00

6.2. ÁREA B: ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIALIZADA

A adoção da Assistência Social como uma ferramenta de gestão pública, onde os resultados podem ser visíveis e mensuráveis. Quebrar o paradigma de assistencialismo e promover projetos com metas reais e alcançáveis, afim de, ter índices de palpáveis da garantia dos direitos sociais dos cidadãos.

O Projeto contempla a garantia do conhecimento para posterior assistência social das famílias. Este trabalho será feito, através de atendimentos no CREAS, CRAS, bem como, visitas específicas aos beneficiários através das equipes volantes, atendimentos as áreas descobertas, que devem auxiliar no conhecimento da realidade social dessas crianças, jovens e adultos e de famílias por completo.

a) Estimativa de recursos profissionais necessários para a área

As equipes irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais, procedimentos e valor dispendido para desenvolver as atividades.

Quantidade	Atividade	Perfil	Horas Técnicas
03	Assistente Social	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de assistência social ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Projeto Social "in loco" e também nas dependências da Secretaria de Assistência Social, a ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Atuação: Secretaria CREAS e CRAS	30h
02	Psicologia	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de psicologia, ligados às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto ao Projeto Social "in loco" e também nas dependências da Secretaria de Assistência Social, a	40h

		ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Atuação: Secretaria CREAS e CRAS	
01	Pedagoga Social	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços no intuito de proporcionar metodologias educativas específicas para grupos em necessidades, para a superação de conflitos sociais, para a prevenção de situações de risco e de vulnerabilidade social pedagogia e monitoramento ligados às unidades e projetos com capacidade para atuar junto ao Projeto Social “ <i>in loco</i> ” e também nas dependências da Secretaria de Assistência Social, a ser realizado por profissional habilitado, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Atuação: Casa Abrigo da Criança.	40h

b) Metas e Resultados Esperados

- Realizar levantamentos existentes no projeto social, a fim de conhecer a realidade local;
- Propor mecanismos de inserção do cidadão a comunidade e ao mercado de trabalho;
- Trabalhar com todos os grupos dentro do projetos, crianças, adolescentes, idosos, e demais grupos fragilizados;
- Melhorar a qualidade de vida dos grupos sociais;
- Viabilizar a organização do trabalho com enfoque familiar;
- Os profissionais serão alocados nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade do projeto a ser desenvolvido.
- Atendimento das áreas descobertas, bem como, os distritos.

c) Indicadores de Desempenho

Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados

d) Valor máximo/estimado para a área:

Item	Atividade	Qtd	Custo Mensal Unitário	Custo Mensal Global
I	Assistente Social-30h	03	R\$ 3.740,00	R\$ 11.220,00
II	Psicóloga-40h	02	R\$ 4.950,00	R\$ 9.900,00
III	Pedagoga Social-40h	01	R\$ 3.740,00	R\$ 3.740,00
				R\$ 24.860,00

6.3. ÁREA C - PROMOÇÃO A PROGRAMAS SOCIAIS E CUIDADORES

Busca-se a adoção de um projeto voltado a área de programas específicos aos participantes de projetos a serem desenvolvidos nos CRAS, bem como, cuidado de nossas crianças e jovens que se instalam na Casa Abrigo do Município.

Os CRAS promovem diversos projetos através de oficinas pedagógicas, educacionais, culturais, profissionalizantes e esportivas necessárias ao desenvolvimento dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social a ser realizado

No que tange ao apoio a casa abrigo da criança verifica-se que quando a semente do conhecimento é plantada em crianças e jovens a chance de propagar é relativamente significativa em relação aos outros moldes de ensino, pois é nesta fase em que é formado o caráter e personalidade do futuro da nossa nação, assim precisamos de monitores diários, inclusive em escala, para acompanhar, monitorar e fiscalizar todas as ações destas crianças que já vivem em situação de vulnerabilidade, de falta de proteção familiar, assim monitorar tais crianças enquanto são de responsabilidade do município é extremamente importante e necessário.

Além da Casa Abrigo da Criança, o município disponibiliza a Casa Abrigo das Mulheres, que também promovem um trabalho social no intuito de amparar aquelas mulheres que encontram-se em situação de vulnerabilidade social e familiar.

a) Estimativa de recursos profissionais necessários para a área

As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e valor dispendido para desenvolver as atividades.

Quantidade	Atividade	Perfil	Horas Técnicas
16	Cuidadora Social	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades de Acolhimento Institucional do Município, com capacidade para atuar junto a crianças e adolescentes e mulheres em condições psicológicas, físicas de total vulnerabilidade, que serão amparadas pelo município até definição das condições de vivência na sociedade, atividades desempenhadas por profissional com conhecimento e experiência no cuidado social. Atuação: Casa Abrigo da Criança e Casa Abrigo da Mulher.	Plantão 12x36
06	Monitores de oficinas	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos com capacidade para atuar junto aos Projetos Sociais tais como oficinas pedagógicas, educacionais, culturais, profissionalizantes e esportivas necessárias ao desenvolvimento dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social a ser	40h

		realizados por profissionais habilitados em cada área específica, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Exemplo de atividade: Dança, Teatro, Informática, Artesanato, Corte e Costura, Coral. Atuação em: CRAS, CREAS, Centro de Convivência	
01	Costureira	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos com capacidade para atuar junto aos Projetos Sociais voltados a área de costuras, incentivando os participantes a realizar e aprender técnicas de costuras, bordados, entre outras a ser realizados por profissionais habilitados, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	40h

b) Metas e Resultados Esperados

- Promover o cuidado social com crianças, jovens e mulheres, através de rotinas contínuas;
- Fiscalização das ações diárias;
- Orientações de convivência e acompanhamento;
- Utilizar instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação das ações realizadas.
- Realização oficinas pedagógicas, educacionais, culturais, profissionalizantes e esportivas necessárias ao desenvolvimento dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social a ser realizado;
- Promover projetos voltados na área de costuras.

c) Indicadores de Desempenho

Deverão ser criados para avaliação das metas e resultados esperados.

d) Valor máximo/estimado para a área:

Item	Atividade	Qtd	Custo Mensal Unitário	Custo Mensal Global
I	Cuidadora Social	16	R\$ 1.800,00	R\$ 28.800,00
II	Monitor de Oficinas	06	R\$ 1.900,00	R\$ 11.400,00
III	Costureira	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
				R\$ 42.400,00

7. VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS:

7.1. Por “valor máximo permitido” entende-se o valor da contraprestação pelo serviços prestados (pessoas jurídicas ou físicas) – base bruta acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários mensais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços intermediários de apoio e organizativos por parte da Entidade para implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades nos projetos indicados, durante a vigência do Termo de Parceria ou contrato (despesas operacionais administrativas), incluídas as férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais no caso do Grupo 01; bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município ou a terceiros, acrescidos dos custos e encargos administrativos e operacionais para execução do projeto.

7.2. O município de Sorriso/MT estima um valor máximo mensal permitido a ser desembolsado a título de pagamento pelos projetos a serem executados, sendo **R\$ 92.644,00 (Noventa e dois mil seiscientos e quarenta e quatro reais) mensais brutos**, incluído os pagamentos das prestações de serviços (Grupo 02) e todas as despesas eventuais, tais como, encargos tributários, previdenciários e os custos e encargos administrativos e operacionais para execução do projeto.

7.3. Na oportunidade encaminhamos planilha detalhada constando os valores estimados para execução dos projetos a serem elaborados:

MODERNIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA						
ATIVIDADE	GRUPO DE DESPESA	QTD	VALOR DO SERVIÇO MENSAL LIQUIDO UNITÁRIO	VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL	CUSTO MENSAL UNITÁRIO COM ENCARGOS	CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS
ENTREVISTADOR SOCIAL	Grupo 02	04	R\$1.900,00	R\$ 7.600,00	R\$ 2.185,00	R\$ 8.740,00
APOIO OPERACIONAL	Grupo 02	04	R\$1.900,00	R\$ 7.600,00	R\$ 2.185,00	R\$ 8.740,00
						R\$ 17.480,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL ESPECIALIZADA						
ATIVIDADE	GRUPO DE DESPESA	QTD	VALOR DO SERVIÇO MENSAL LIQUIDO UNITÁRIO	VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL	CUSTO MENSAL UNITÁRIO COM ENCARGOS	CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS
ASSISTENTE SOCIAL 30H	Grupo 02	03	R\$ 3.740,00	R\$ 11.220,00	R\$ 4.301,00	R\$ 12.903,00
PEDAGOGO SOCIAL 40H	Grupo 02	01	R\$ 3.740,00	R\$ 3.740,00	R\$ 4.301,00	R\$ 4.301,00
PSICÓLOGO 40H	Grupo 02	02	R\$ 4.950,00	R\$ 9.900,00	R\$ 5.692,50	R\$ 11.385,00
						R\$ 28.589,00
PROMOÇÃO A PROGRAMAS SOCIAIS E CUIDADORES						
ATIVIDADE	GRUPO DE DESPESA	QTD	VALOR DO SERVIÇO MENSAL LIQUIDO UNITÁRIO	VALOR DO SERVIÇO MENSAL GLOBAL	CUSTO MENSAL UNITÁRIO COM ENCARGOS	CUSTO MENSAL TOTAL COM ENCARGOS
CUIDADORA SOCIAL	Grupo 02	16	R\$ 1.800,00	R\$ 28.800,00	R\$ 2.070,00	R\$ 33.120,00
MONITOR DE OFICINAS	Grupo 02	06	R\$ 1.900,00	R\$ 11.400,00	R\$ 2.185,00	R\$ 13.110,00
COSTUREIRA	Grupo 02	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.530,00	R\$ 2.530,00
						R\$48.760,00
ESTIMATIVA MENSAL						R\$ 94.829,00
ESTIMATIVA ANUAL						R\$ 1.137.948,00

7.4. Do Balizamento:

a) Para efeito de definição dos valores das atividades que irão compor os projetos o município utilizou-se os valores condizentes com o Mercado de Trabalho Local, bem como, valores compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, podendo haver variação conforme a contratação das pessoas jurídicas e/ou físicas a serem contratadas para execução do projeto.

b) O valor estimado a título de encargo administrativo cobrado pela OSCIP, o município realizou balizamento de preços, utilizando os seguintes referenciais:

Referência 01:

- Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã
- Oscip Contratada: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil – CNPJ/MF nº 20.949.690/0001-37
- Encargos Administrativos e Operacionais: 30%

Referência 02:

- Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro
- Oscip Contratada: Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã – CNPJ/MF nº 21.103.364/0001-77.
- Encargos Administrativos e Operacionais: 25%

Referência 03:

- Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
- Oscip Contratada: IPGP - Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas – CNPJ/MF nº 09.540.390/0001-67
- Encargos Administrativos e Operacionais: 25%

Referência 04:

- Contratante: Prefeitura Municipal de Sorriso
- Oscip Contratada: IAD – Instituto Assistencial de Desenvolvimento – CNPJ/MF nº 14.605.689/0001-92.
- Encargos Administrativos e Operacionais 15%

Valor médio obtido de encargos administrativos e operacionais: 23,75%

Valor de encargos administrativos e operacionais utilizado como máximo a ser pago: 15%

c) A quantidade de profissionais envolvidos nos projetos das áreas A, B e C, poderão ser superior as quantidades previstas, desde que sejam alterados os planos de trabalho e aprovados pela Administração, mediante Termo Aditivo.

d) A proponente deverá apresentar quadro com o detalhamento do custo do projeto e cronograma físico e financeiro, bem como a origem dos recursos.

7.5. Nota-se que as áreas mencionadas, bem como, as atividades constantes nas mesmas são uma projeção, dentro do programa de governo do município, bem como, conforme visualização pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que é plenamente possível a mudança e alteração, inclusive dos profissionais e quantidades envolvidos em plano de trabalho a ser elaborado e aprovado.

7.6. No que tange aos valores constantes, como já mencionados referem-se a levantamento salarial na região, bem como, dos próprios servidores públicos do município, sendo que pode ocorrer variação para mais ou para menos, no momento da efetivação, porém deverá haver aprovação do Poder Executivo, principalmente quando for maior que o projetado.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A parceria poderá ser celebrada por período superior ao do exercício fiscal, sendo que as atividades serão executadas de acordo com as necessidades da Secretário Municipal de Assistência Social e os Planos de Trabalho estabelecidos anualmente.

O prazo previsto acima para a execução poderá ser prorrogado, conforme previsto no art. 13 e parágrafos, do Decreto 3.100/99.

O início das atividades constantes no Projeto Técnico se dará através da assinatura do Plano de Trabalho, elaborado pela OSCIP e aprovado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Prefeito Municipal conforme item 6, da Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015.

9. DO HORÁRIO E DA FORMA DE ATENDIMENTO

A OSCIP deverá disponibilizar profissionais ou pessoas jurídicas para a realização das atividades em horários compatíveis com o funcionamento dos órgãos públicos do Município, podendo ainda os serviços serem realizados e pagos “por procedimentos realizados” e não tão somente por horas técnicas disponibilizadas, tudo em conformidade com os planos de trabalho e projetos a serem realizados.

Deverá ainda, estabelecer escritório regional na sede do município, a fim de atender as necessidades da Secretaria e do Termo de Parceria.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo estabelecido no art. 18 do Decreto 3.100 de 30 de junho de 1999 em seu Anexo II e Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015, que dispõe sobre a Responsabilidades da OSCIP – item 4 – no prazo de 15 dias de sua assinatura, bem como ao final de sua execução juntamente com o relatório dos resultados atingidos a ser entregue a Comissão de Avaliação;
- e) Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99 no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como regulamento definindo critérios objetivos de avaliação de desempenho que serão utilizados mediante indicadores de resultados, conforme Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015 – Responsabilidades da OSCIP – item 2.

- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme regulamentado no art. 20 - Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em contas bancárias específicas indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo uma para os custos dos programas a serem executados (grupo 1 a 4) e outra para custear os encargos administrativos/operacionais, exclusivas para o Município de Sorriso, conforme previsto no art. 14 do Decreto 3.100/99;
- h) Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.
- i) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "C", inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R\$ 600.000,00;
- j) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro, conforme estabelecido no Anexo III da Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015, providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);
- k) Conforme estabelecido no item 5 – Responsabilidade da OSCIP da Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015, a OSCIP deverá prestar conta mensalmente com:
- 1) As faturas com relação a sua execução física nas secretarias onde o serviço é prestado devendo estar de acordo com o plano de trabalho contratado, apresentando ainda a avaliação do resultado do projeto e o levantamento do numero de atendimento.
 - 2) Comprovante dos recolhimentos de encargos fiscais/trabalhistas relativos aos recursos humanos alocados no plano de trabalho.
 - 3) Para prestação de contas deverá ser encaminhado os seguintes anexos, assinados pelo contabilista da OSCIP e pelo responsável indicado pela OSCIP no Extrato de Termo de Parceria, conforme Orientação Normativa nº 001/2015 do Decreto Municipal nº 096/2015:
 - i. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - ii. Demonstrativo Integral da Receita e das Despesas Realizadas na Execução do Objeto;
 - iii. Relação de Pagamentos Efetuados;
 - iv. Relatório de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
 - v. Conciliação Bancária;
 - vi. Relatório de Execução do Objeto.
 - 4) A OSCIP deverá apresentar planilha constando os custos e despesas administrativas internas referente a execução do projeto, contendo os custos tais como: transporte, aluguel, telefone, luz, água, vencimentos dos colaboradores envolvidos no projeto, material de consumo, material de expediente, entre outros.

- 5) A prestação de contas mensal não exige a OSCIP do cumprimento do art. 4º, VII e incisos e art. 15-B, da Lei 9.790/99, e art. 11, e parágrafos do Decreto 3.100/99 e, no que tange a prestação de contas anual instruída com os seguintes documentos:
- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
 - III. Extrato da execução física e financeira;
 - IV. Demonstração de resultados do exercício;
 - V. Balanço Patrimonial;
 - VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
 - VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
 - VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
 - IX. Parecer e relatório de auditoria, na hipótese do art. 19.

11. DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) Emitir Ordem de Serviço, conforme estabelecido no modelo Anexo III da Orientação Normativa do Decreto Municipal nº 96 de 18 de agosto de 2015 para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;
- b) O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias e por dois fiscais de contratos, de acordo com o item 8 – Responsabilidades do Parceiro Público, da Orientação Normativa nº 001/2015, Decreto Municipal nº 096/2015;
- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, através da Comissão de Avaliação, estabelecido no art. 11, § 1º, da Lei 9.790/99 e da Comissão de Análise da Prestação de Contas conforme item 12 – Responsabilidades do Parceiro Público, da Orientação Normativa nº 001/2015, Decreto Municipal nº 096/2015;
- d) Indicar à OSCIP o banco em que serão abertas as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto 3.100/99;
- e) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria;
- f) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto nº 3.100/99;
- g) Criar, Comissão Especial de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei 9.790/99, para analisar este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública), de acordo com o estabelecido no art. 20, do Decreto nº 3.100/99;
- h) Criar, Comissão de Análise de Prestação de Contas, nomeada por decreto, conforme item 12 - Responsabilidades do Parceiro Público, da Orientação Normativa nº 001/2015, Decreto Municipal nº 096/2015, para analisar as prestações de contas entregues mensalmente pela OSCIP, composta de um representante da Secretaria

Municipal de Fazenda, um representante do Departamento de Licitação, um representante dos Fiscais de Contratos e o Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias;

- i) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- j) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- k) Quando necessário, prestar assessoramento técnico;
- l) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias

12. FISCALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E PAGAMENTO

Além do acompanhamento e avaliação a ser realizada por uma Comissão específica, a OSCIP deverá encaminhar a Sec. Mun. de Assistência Social, mensalmente, para conferência e análise, relatório detalhado contendo os valores gastos, os profissionais envolvidos diretamente na realização das atividades e formação dos custos, os profissionais prestadores de serviços organizados sob forma de pessoa jurídica, os comprovantes de pagamentos e recolhimento dos encargos e tributos referentes a esses serviços, sob pena de suspensão dos repasses mensais.

Jucélia Ferro
Secretária Municipal de Assistência Social